

Acórdão: 1.070/00/5^a
Impugnação: 57.742
Impugnante: Transportadora Itapemirim S.A
Coobrigado: Over Dress Indústria e Comércio S/A
Advogado: José Roberto Lazarini/Outros
PTA/AI: 02.000149343-41
CGC: 33271511/0247-05(Autuada-Sobral/CE) e
07174402/0001-51 (Coobrigada - Sobral/CE)
Origem: AF/ Pouso Alegre
Rito: Sumário

EMENTA

Crédito Tributário - Lançamento Irregular - Cancelamento. Evidenciado que a infração praticada pelo sujeito passivo é atípica ao ilícito descrito no Auto de Infração, cancela-se o lançamento tributário por errônea capitulação legal. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre transporte de mercadoria desacobertado de documentação fiscal, face à desconsideração da Nota Fiscal nº 001417 por consignar destinatário fictício.

Inconformada com as exigências fiscais, a Autuada impugna tempestivamente o Auto de Infração (fls.34/57), por intermédio de procurador regularmente constituído, requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls.81/94, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

DECISÃO

Em preliminar deliberou a câmara a unanimidade acolher a Tese de nulidade do auto de infração pela capitulação errônea dos dispositivos infringidos à Lei Tributária.

A Inscrição Estadual bloqueada não é condição suficiente para considerar o destinatário como fictício.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Há incoerência na capitulação do art. 134 inciso II do RICMS4/96 com a descrição da infringência consignada no relatório do Auto de infração. O correto seria capitular o art. 134 inciso VII do RICMS/96 que inclusive é mencionado na réplica.

Diante do exposto, ACORDA a 5ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em considerar nulo o Auto de Infração, por errônea capitulação dos dispositivos infringidos à lei tributária. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Laerte Cândido de Oliveira e Joaquim Mares Ferreira (Revisor).

Sala das Sessões, 09/05/00.

Aparecida Gontijo Sampaio
Presidente

Glemer Cássia Viana Diniz Lobato
Relator

MLR

CC/MG